

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2010 CAMPINAS E REGIÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua General Osório nº 883, 6º Andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Batista Luz, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO** inscrito no CNPJ 46.106.712/0001-90, com sede na Rua General Osório, nº 883, 7º Andar, Centro, Campinas, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Gobbo, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

01. REAJUSTAMENTO SALARIAL- Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2009, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de 7% (sete por cento), sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2008.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de números 02, 04, 05, 06 e 07 poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento do meses de Abril e Maio de 2010, sem nenhum acréscimo. **As verbas rescisórias deverão ser pagas de uma única vez, até do 5º dia útil do mês de Abril.**

02. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2009 - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2009, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 01, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

03. COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04. SALÁRIO NORMATIVO - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de **01 de setembro de 2009**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

FUNÇÕES	SALÁRIO NORMATIVO
a) Empregados em Geral	R\$ 720,00
b) Office-Boys, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores	R\$ 481,50
c) Auxiliar de loja	R\$ 481,50
d) Comissionista	R\$ 826,00

§1º- Enquadra-se como auxiliar de loja empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

§2º- A função é restrita às empresas com até 05 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 03 (três) empregados integrantes da mesma função.

§3º- Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista e etc..., terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 01 e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 5º.

§4º- É admitida a redução proporcional de salários apenas para empregados contratados para trabalhar em jornada inferior a 4 horas, sendo vedado às empresas, contudo, o pagamento de salário menor que o "salário mínimo nacional" vigente durante o prazo de vigência desta Convenção.

§5º- No descumprimento quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 738,00 (Setecentos e trinta e oito reais), por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

§6º- Tendo em vista o novo valor do salário mínimo para janeiro de 2010 e a assinatura do Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho na presente data, o valor constante da letra "b" e "c" desta cláusula deverá ser considerado de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), respeitando o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, ficando estabelecido que o percentual a ser aplicado nas cláusulas

econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho será linear sobre os valores constantes da cláusula 04 e não sobre os praticados, a fim de evitar diferenças percentuais.

05. GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01/09/2009, a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "d" da cláusula 04, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho).

06. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.

07. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2009.

§1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

08. MULTA - Fica estipulada uma multa de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 04 § 5º, 10 e 59.

09. NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas 04, 05, 07 e 08 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO** - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", o equivalente a 7% (sete inteiros percentuais) de suas respectivas remunerações do mês de abril/2010, limitado tal desconto individual ao valor de R\$ 88,00 (oitenta e

oito reais) que deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia **05/05/2010** e 1% (um por cento) para os demais meses.

10.1. A Contribuição de 1% (um por cento) referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

10.2. Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no "caput" deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

10.3. O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

10.4. Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2009**", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao desconto.

10.5. A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de Abril/2010, quanto aos descontos dos futuramente admitidos.

10.6. O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

10.7. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.

10.8. Em função do fato que o fechamento do presente Aditamento se deu no mês de março de 2010, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições do mês de setembro/2009 e dos demais meses até a assinatura do presente aditamento, bem como as eventuais diferenças de contribuições poderão efetuar o referido desconto nas folhas de pagamento dos meses de abril e maio de 2010, devidamente corrigido sem prejuízo do recolhimento devido nestes meses e efetuar o recolhimento até o 15º dia do mês subsequente, sem acréscimos previstos nos parágrafos desta cláusula.

11. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL - Aos integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, a Contribuição Confederativa Patronal nos valores máximos, até 31 de maio de 2010 e a Contribuição Assistencial Patronal até 31 de setembro de 2009, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/08/2009 e conforme publicação do edital de convocação no dia 25 de agosto de 2009 no Jornal "Diário de São Paulo", conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS LOJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

§ 1º - O critério adotado para o pagamento das contribuições ASSISTENCIAL e CONFEDERATIVA, será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

§ 2º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2010 e 31 de setembro de 2009, respectivamente, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical.

§ 3º - Os recolhimentos das Contribuições Assistencial e Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º toma por base o Artigo 600 da C.L.T.

§ 4º - Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais e Confederativas 2009/2010, nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos, na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

57. FERIADOS - ABERTURA - Na forma da Lei 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

58. ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDILOJAS), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de Adesão, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindilojascampinas.com.br).

§ 1º - A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Contribuições.

§ 2º - A empresa se obriga afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local de fácil visualização na Empresa para os funcionários tomarem ciência.

a) As empresas somente poderão contar com o trabalho extraordinário de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da C.L.T., ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma (1) hora para refeição e descanso;

b) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 40 da convenção coletiva ajustada entre os sindicatos signatários;

c) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, no máximo 30 dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana;

d) Pagamento, com antecedência mínima de dois dias, do Vale-Transporte;

e) Fornecimento de refeição ou similar, para todos os funcionários que estiverem em labor no dia, conforme tabela abaixo, gratuitamente, sem nenhum ônus e/ou desconto do empregado:

- até 10 funcionários - R\$ 11,00 (Onze reais);

- até 20 funcionários - R\$ 12,00 (Doze reais);

- acima de 20 funcionários - R\$ 14,00 (Catorze reais).

f) Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento;

g) O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa, cujo valor está previsto nesta convenção;

h) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

i) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias deste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito;

j) Será concedido, pela EMPRESA, o vale transporte de ida e volta do empregado conforme estabelecido em lei.

59. PROIBIÇÃO DE ABERTURA - As empresas se comprometem a não abrir seus estabelecimentos, tampouco exigir o trabalho dos comerciários, nos feriados previstos na cláusula 60, sob pena de pagamento da multa de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) a ser paga diretamente para cada empregado prejudicado.

60. RELAÇÃO DOS FERIADOS EM QUE SE PROÍBE A ABERTURA - As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS.

a) 25 de Dezembro de 2.008 e 25 de Dezembro de 2.009 - Natal;

b) 1º de Janeiro de 2.009 e 1º de Janeiro de 2.010 - (Ano Novo);

c) 10 de Abril de 2.009 e 02 de Abril de 2.010 - Sexta feira Santa;

d) 1º de Maio de 2.009 e 1º de Maio de 2.010 - Dia do Trabalho;

e) Dois Feriados - Móveis e Flexíveis - Fica garantido aos empregados, além das condições prevista nesta cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2008 à 31.08.2009 e duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2009 à 31.08.2010, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

61. HORÁRIO DE TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2008 e 2009 - As empresas lojistas na base territorial do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS E VALINHOS, não poderão exigir o trabalho dos empregados após as 16:00 do dia 31 de dezembro de 2008 e 2009, devendo o atendimento ao público ser encerrado às 15:00.

62. MULTA - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nas cláusulas 56 a 61, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a) Empresas enquadradas na Lei complementar nº123/2006 = R\$ 535,00

b) Demais Empresas = R\$ 856,00

68. VIGÊNCIA - O presente aditamento à Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico e social aqui discriminadas, vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E VIGÊNCIA DESTE ADITAMENTO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas ou disposições da Norma Coletiva firmada em 30/10/2008 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas redações originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2010, conforme cláusula 68ª da Norma Coletiva ora aditada, sendo que as alterações, atualizações e manutenções de disposições anteriores ajustadas no presente Aditamento, terão vigência contada a partir de 01 de setembro de 2009 e término em 31 de agosto de 2010, dentro do mesmo limite acima mencionado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor, das quais 4 (quatro) serão levadas a depósito e registro perante a Gerência Regional do Trabalho em Campinas, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

Campinas, 05 de Março de 2010.


JOÃO BATISTA LUZ

Presidente do

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos**


CARLOS GOBBO

Presidente do

**Sindicato dos Lojistas no Comércio
de Campinas e Região**